



7357

LEI Nº _____

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de janeiro, com os objetivos fixados nesta Lei.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental” integrará o calendário oficial de eventos do Município e terá como objetivo:

I - sensibilizar a comunidade Cascavelense sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com sofrimento mental e sua inserção na família, na comunidade e na sociedade;

II - promover espaço para discussão sobre a saúde mental e interlocução através de manifestação dos gestores, entidades, conselhos de classe, conselho de direitos, ONG's, instituições de ensino e demais órgãos públicos, e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com sofrimento mental;

III - esclarecer, prevenir e orientar sobre a saúde mental;

IV - promover a cidadania para a inclusão das pessoas com sofrimento mental;

V - qualificar os profissionais da saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento da saúde mental;

VI - proporcionar intercambio entre os usuários, familiares e profissionais da área da saúde mental que desenvolvem atividades afins.

Art. 3º Na “Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental” poderão:

I - ser desenvolvidas ações de divulgação de caráter educativo e preventivo nos veículos oficiais de comunicação do Município, incluindo as redes sociais oficiais, bem como nos televisores afixados nas unidades de saúde do Município e outros meios de propaganda utilizados pelo Executivo Municipal;

II - ser promovida ações de informação e debate a respeito da importância do diagnóstico e a importância do tratamento da saúde mental;



III - ser realizadas campanhas anualmente de conscientização, através de realizações de palestras, debates e seminários envolvendo toda a rede municipal de saúde para melhor conhecimento dos profissionais sobre o atendimento à pessoa com sofrimento mental;

IV - a promoção de atividades motivacionais de conscientização e orientação sobre a Saúde Mental;

V - realizar ações conjuntas com a Rede Municipal e Estadual de Educação, Universidades, Promotorias de Justiça, Delegacia da Mulher.

Art. 4º Para atingir as finalidades desta Lei, poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, articular com outras secretarias, entidades, conselhos de classe, conselho de direitos, ONG's, instituições de ensino e demais órgãos públicos para a realização das atividades previstas no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

02 MAIO 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3758 Em 03/05/22

Órgão Impresso O PARANA

Nº 73.834 Em 03/05/22